

# FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

## FEBRATEL

### PROPOSTA DE TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2019

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2019

Valor Base: R\$ 352,35

| Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2019 |                                   |               |                           |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------------------|
| Linha                                               | Classe de Capital Social          | Alíquota %    | Parcela a Adicionar (R\$) |
| 01                                                  | de 0,01 a 26.426,36               | Contr. Mínima | 211,41                    |
| 02                                                  | de 26.426,37 a 52.852,74          | 0,8%          | -                         |
| 03                                                  | de 52.852,75 a 528.527,34         | ,0,2%         | 325,89                    |
| 04                                                  | de 528.527,35 a 52.852.734,00     | 0,1%          | 868,47                    |
| 05                                                  | de 52.852.734,01 a 281.881.252,80 | 0,02%         | 44.292,28                 |
| 06                                                  | de 281.881.252,81 em diante       | Contr. Máxima | 102.190,69                |

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$26.426,36** recolherão a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 211,41**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982*);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 281.881.252,81** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 102.190,69**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982*);

3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/01/2019

- Autônomos: 28/02/2019

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.